GABINETE DO CONSELHEIRO
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

TC-017894.989.23-5 (ref. TC-014371.989.22-9)
**Recorrente(s):** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.
**Assunto:** Prestação de Contas de recursos repassados no exercício de 2021.
**Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Jorge Fares (Diretor da FUNFARME).
**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-08-23, que julgou regular a parcela da prestação de contas, relativa ao exercício de 2021, no montante de R$ 3.780.984,42 (três milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), quitando-se os responsáveis quanto a esse valor, e irregular parcela correspondente à R$ 333.420,99 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e nove centavos), referente a gastos rateados sem prova de vinculação direta com o objeto pactuado, condenando a Beneficiária a restituir, devidamente corrigida, a quantia impugnada, acionando-se, via de consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.
**Advogado(s):** Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297) Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185) e outros.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. DESPESAS VEDADAS POR NORMA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO COM O OBJETO DA PARCERIA. ALUGUEL DE IMÓVEIS. DISPÊNDIO RELEVADO EM EXERCÍCIOS POSTERIORES. AFASTAMENTO DA RESTITUIÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34JQ-8KC6-7389-5ZZY

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento parcial,** exclusivamente com o fito **afastar** a determinação de **restituição** do valor de R$ **R$ 70.774,36 afetos ao aluguel de imóveis**, conferindo-se **quitação** aos responsáveis nessa medida, mantendo-se, no mais, a integralidade do v. acórdão recorrido.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2026.

**Cristiana de Castro Moraes - Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34JQ-8KC6-7389-5ZZY